



Câmara Municipal de Xambê

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI N° 068/2022

Súmula: *Inclui o art. 63-A, parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal nº 1.806/2010.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º. É incluído o art. 63-A e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, que passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO III DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 63-A. A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Xambê, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, tenha exercido no mínimo 04 (quatro) anos de docência no Magistério Público de Xambê, a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. O mandate da função de Diretor de Unidade Escolar será de 04 (quatro) anos admitido reeleição, uma única vez.

§ 2º. Quando não houver candidatos a função de Direção, o Chefe do Poder Executivo designará um integrante dentre os aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º. As condicionalidades previstas neste artigo terão efeito a partir da próxima consulta pública, com a participação da comunidade escolar, prevista para o ano de 2023, respeitando o mandate vigente. ”

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xambê/Pr em 30 de agosto de 2022.

Edson Botelho
Presidente